

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso **ALGARVE-2025-16**

Data de publicação 30/04/2025

Natureza do aviso **Concurso em contínuo**

Âmbito de atuação: **Operações**

Aprovado pela Deliberação CIC 46/2024/PL de 17 de dezembro de 2024.

Designação do aviso

Conservação da natureza, biodiversidade e património natural – ITI PADRE II

Apoio para

Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, apoiando investimentos dirigidos às áreas que integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, bem como investimentos alargados a territórios contíguos a estas áreas em que a continuidade territorial seja determinante para garantir os princípios subjacentes em matéria de conservação da natureza, biodiversidade e património natural em territórios presentes e pertencentes à Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), integrando ainda corredores de conectividade ecológica e outras áreas com interesse para a Biodiversidade, quer de integração local, quer de valorização da estrutura ecológica regional.

Ações abrangidas por este aviso

1. Ações de proteção e conservação da natureza e da biodiversidade;
2. Infraestruturas verdes;
3. Ações de promoção, sensibilização e comunicação.

Entidades que se podem candidatar

As entidades mencionadas no Ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do presente Aviso.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II) respeitando a delimitação geográfica e as condições que foram estabelecidas no Plano de Ação

Período de candidaturas

O período para a receção de candidaturas tem início a 30/04/2025 e decorrerá até às **18:00 horas do dia 30/04/2026**.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
10.500.000€	FEDER	60 %

Programa financiador

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

É Entidade Gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030), que assume desde o início as funções de gestão da operação.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O Algarve é a região do Continente que tem a maior percentagem do território em Áreas Classificadas (37%), incluindo a Rede Natura 2000, pelo que a sua defesa e valorização é uma peça fulcral no desenvolvimento sustentável na região

Pretende-se assim contribuir para:

- A conservação da natureza, biodiversidade e património natural, especialmente as alinhadas com o Quadro de Ação Prioritária da Rede Natura 2000 e respetivas prioridades regionais, Planos/ Programas de Ordenamento e Gestão das Áreas Classificadas, Planos de Cogestão, Programa de Transformação de Paisagem e respetivos Instrumentos, Plano de Ação para as Infraestruturas Verdes e a Biodiversidade no Algarve, e outros instrumentos existentes, como forma de atingir, nomeadamente, as metas da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030), no seu alinhamento com a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030;
- A valorização das áreas públicas florestais e de proteção da biodiversidade associada a ações de interesse coletivo, sobretudo a integrada na Rede Natura 2000;
- A conservação e valorização de geossítios e monumentos naturais.

Especificamente em relação às Áreas Classificadas os apoios estender-se-ão também aos territórios contíguos, integrando corredores de conectividade ecológica, em especial da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN).

Dotação

Programa	PR Algarve 2030			
Prioridade do Programa	2 A Sustentabilidade e Biodiversidade			
Objetivos específicos	RSO 2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição			
Tipologia de ação	RSO2.7-01 – Conservação da natureza, biodiversidade e património natural			
Tipologia de intervenção	RSO2.7- 01-01- Conservação da natureza, biodiversidade e património natural			
Tipologia de operação	2039-Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade; 2040-Infraestruturas verdes 2041-Ações de promoção, sensibilização e comunicação.			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
2039	8.000.000€			N.A
2040	2.000.000€			N.A
2041	500.000€			N.A
Dotação Global	10.500.000€	60%		N.A

Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI PADRE II.

Legislação Nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

- Sim. Qual?** Estratégia a Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB2030); Quadro de Ação Prioritária da Rede Natura 2000; Planos/ Programas de Ordenamento das Áreas Protegidas; Planos de Cogestão, Programa de Transformação da Paisagem (PTP) e respetivos instrumentos no regime jurídico da reconversão da Paisagem (RJR).

Tem regulamento específico?

- Não**
- Sim. Qual?** Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Ações elegíveis

- 1) Ações de proteção da biodiversidade atendendo às alterações climáticas, recuperação e requalificação de ecossistemas degradados ou sujeitos a impactos severos e valorização ambiental e gestão polivalente das áreas florestais públicas promotoras da biodiversidade;
- 2) Ações de valorização do capital natural associado ao ordenamento, preservação e recuperação da funcionalidade dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos, em áreas com estado de conservação desfavorável, incluindo a reabilitação e renaturalização ecológica em conformidade com os valores em presença;
- 3) Criação de infraestruturas verdes associadas aos recursos hídricos, como fomento da conectividade ecológica;
- 4) Ações de valorização dos espaços urbanos e periurbanos, mediante a qualificação de espaços verdes com vista à resiliência num cenário de alterações climáticas e criação de infraestruturas verdes contribuindo para o fomento da biodiversidade em meio urbano;
- 5) Ações de valorização do património natural e cultural associado aos sistemas ribeirinhos no contexto rural do interior;
- 6) Concretização das ações dos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem nos territórios vulneráveis, complementando as intervenções a realizar no âmbito do PRR, quer ao nível das ações, quer em outros territórios enquanto projetos de interesse coletivo;
- 7) Ações dirigidas à conservação e valorização de geossítios e monumentos naturais;
- 8) Ações de prevenção e controlo de espécies invasoras;

9) Restauro, valorização e promoção da retenção de água nas linhas de água afluentes, bem como de recarga de aquíferos, beneficiando as condições ambientais e contrariando a desertificação, reabilitação de infraestruturas hidráulicas não exclusivamente e criação de infraestruturas verdes de suporte à visita e usufruto de espaços, com a recuperação/valorização de zonas notáveis do ponto de vista ambiental e cénico, incluindo a criação de condições para a mobilidade ciclável e outros usos compatíveis com a proteção dos valores naturais e da biodiversidade em presença;

10) Promoção do conhecimento sobre o património natural e cultural, incluindo criação de centros de informação, realização de estudos, ações de monitorização, sinalética, ações de planeamento, ordenamento e de implementação de Planos de Ação e de Cogestão, entre outros;

11) Desenvolvimento de ações de sensibilização para a população em geral e da população escolar em particular;

12) Ações de proteção da biodiversidade atendendo às alterações climáticas, recuperação e requalificação de ecossistemas degradados ou sujeitos a impactos severos e valorização ambiental e gestão polivalente das áreas florestais públicas promotoras da biodiversidade.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários, previstos no artigo 65.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, nomeadamente:

- Administração Pública Central;
- Municípios e suas associações;
- Entidades do setor empresarial local;
- Setor Empresarial do Estado;
- Entidades do setor empresarial local;
- Outras entidades de natureza pública ou associativa, sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades anteriormente referidas e desde que prevista na ITI PADRE II.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º e Secção VIII do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril (doravante designado por RE ACS), nas suas atuais redações, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso:

a) Aprovação do Plano de Ação de Desenvolvimento dos Recursos Endógenos – ITI PADRE II.

b) Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto “Custos Elegíveis”;

- c) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, comprovado por:
- i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis.
- d) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea d) seguinte, quando aplicável;
- e) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;
- f) Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;
- g) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- h) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- j) Satisfazer ainda, os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes do RE ACS (artigo 66.º):

- a) Apresentar, aquando da instrução da candidatura, o parecer das autoridades para a conservação da natureza e da biodiversidade, conforme definido no regime jurídico conservação da natureza e da biodiversidade
- b) Demonstrar o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou de carácter sectorial ou regional ou em planos de cogestão de áreas protegidas
- c) Cumprir as normas técnicas aplicáveis às operações.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Projetos individuais
Ou em
Copromoção

Número máximo de candidaturas

N.A

Duração das operações

N.A

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão seleccionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito **ANEXO A.2. (Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto)**, publicado com o presente aviso.
2. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
3. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações *, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangida pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que se trata de implementação de política pública, não visando atividades produtivas/económicas, não se apresentando com virtualidade de falsear, ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, ou conceder uma vantagem a uma empresa potencialmente beneficiária, pelo que, o apoio em causa, não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20º do RG, no art.º 9 e na secção VIII do REACS, nas suas redações atuais, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos **custos reais incorridos** com a realização da operação, nomeadamente:

- a) Aquisição de serviços para a elaboração de estudos, projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados às operações previstas como elegíveis e prioritárias no âmbito das “Finalidades e Objetivos” descritos no presente Aviso;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- d) Revisão de preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- e) Testes e ensaios;

- f) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às “Finalidades e Objetivos “descritos no presente Aviso;
- g) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável aplicável aos custos elegíveis apurados;
- h) Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras;
- i) Aquisição de terrenos indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, de acordo com os limites e condições fixados no ponto 2 do art.º 9º do REACS.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC e no art.º 20.º do RG, e no art.º 9º do REACS, nas suas redações atuais, estabelece-se no âmbito do presente Aviso que as ações têm de estar alinhadas com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, nomeadamente no Plano de Ação Desenvolvimento dos Recursos Endógenos (ITI PADRE II).

- a) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

1 Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual, podendo aplicar-se eventuais alterações que venham a ocorrer durante a vida útil da operação.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.

3. Para efeitos da aplicação do disposto no ponto n.º 1, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01-Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2039-Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade 2040-Infraestruturas verdes 2041-Ações de promoção, sensibilização e comunicação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 36	Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas	ha
Descrição	Superfície de infraestrutura verde recém-construída ou significativamente atualizada para outros fins que não a adaptação às mudanças climáticas. As atualizações referem-se a melhorias significativas nas infraestruturas verdes existentes elegíveis para apoio	
Método de cálculo	Contabiliza o número de hectares de infraestruturas verdes, em projetos apoiados	

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01-Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2039-Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade 2040-Infraestruturas verdes 2041-Ações de promoção, sensibilização e comunicação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 38 (IT)	Área de terreno reabilitado apoiada	ha
Descrição	Área de superfície de terreno reabilitado em áreas contaminadas (como, por exemplo, antigos locais militares, aterros antigos ou ilegais, etc.) que é disponibilizada para reutilização (como áreas verdes, habitação social, atividades económicas, culturais, desportivas ou comunitárias, etc)	
Método de cálculo	Somatório da área (em hectares) de terreno reabilitado em projetos apoiados	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01-Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2039-Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade 2040-Infraestruturas verdes 2041-Ações de promoção, sensibilização e comunicação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 95	População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas	Pessoas
Descrição	Valor estimado da população que vive num raio de 2 km da infraestrutura verde pública construída ou significativamente melhorada em áreas urbanas e apoiada pelos projetos	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas com acesso a infraestruturas verdes, novas ou melhoradas.	

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01-Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2039-Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade 2040-Infraestruturas verdes 2041-Ações de promoção, sensibilização e comunicação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 52 (IT)	Terrenos reabilitados para zonas verdes, habitação social, atividades económicas ou outras utilizações	hectares
Descrição	Superfície de terreno reabilitado em áreas contaminadas, cujo apoio aprovado resulta num processo de reabilitação implementado através de um plano de ação destinado a dinamizar o local (como por exemplo para áreas verdes, habitação social, atividades económicas, culturais, desportivas ou comunitárias) .	
Método de cálculo	Somatório da superfície de terrenos reabilitados para zonas verdes, habitação social, atividades económicas ou outras utilizações, em resultado dos projetos apoiados	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não sejam cumpridos pelo menos 85% do valor dos indicadores de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados nos indicadores de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% dessa despesa.

Caso não seja atingido pelo menos 40% do valor do indicador de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em:

13/06/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1) Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

2) Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

Outras entidades que intervêm no processo

O Comité de Coordenação liderado pelas CCDR Algarve e Alentejo, deverá emitir pareceres no processo de seleção das operações.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada pelo beneficiário após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

- a) Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
- b) Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
- c) O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia: $MP = 0,30*1 + 0,30*2 + 0,15*3 + 0,25*4$, em que:

1 = Adequação à Estratégia,

2 = Impacto,

3 = Capacidade de execução e

4 = Qualidade do Projeto.

- d) A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2 - Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**.
- e) Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.
- f) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

1º - Qualidade do Projeto;

2º - Adequação à Estratégia;

3º - Data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-04-2025
Fecho	30-04-2026
Análise	60 dias úteis após a submissão
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade com competências para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária bem como do presente Aviso;
2. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos;
3. Sem prejuízo das situações referidas no número anterior, quando os pedidos forem integralmente deferidos, a adoção da decisão fica dispensada de audição dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de submissão da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua emissão, juntamente com o respetivo Termo de Aceitação;
2. O prazo acima mencionado é suspenso quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta, ou esclarecimentos, o que só poderá ocorrer uma vez;
3. Os elementos solicitados devem ser enviados à Autoridade de Gestão no prazo que for fixado que não pode exceder 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos, a menos que o requerente apresente uma justificação aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

- 1) A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.
- 2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.
- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa (Regional do Algarve 2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos

Faro, 30 de abril de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do ALGARVE 2030

José Apolinário

Anexos

Anexo A. Candidatura

- A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto;
- A.3. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas – Minuta de declaração – Formulário -medidas-DNSH.

Anexo B.

- 1. Território de Intervenção do ITI PADRE II;
- 2. Quadros Financeiros – Investimento por componentes e por anos;
- 3. Ficha técnica – resumo;
- 4. Projetos Geradores de receitas.

Anexo C. Legislação aplicável a este Aviso

- 1. Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso.

Anexo A.1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXO A 2.** "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.3 – (Minuta de Declaração e Tabela de Medidas DNSH)** do presente Aviso;
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.
- i) Síntese do grau de maturidade de todos os investimentos, em termos físicos e financeiros, que concorrem para o custo total da operação, designadamente:

Maturidade de cada atividade de investimento prevista:

Em fase de Planeamento - estudo/ projeto base/ projeto de execução (em curso/ concluído/aprovado);

Em fase de Contratação - procedimento aprovado/lançado/ em curso/ adjudicado/ contratado;

Em fase de Execução/ Executado – identificar taxa de execução (% de execução financeira).

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso (alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações"), conforme o caso aplicável;
- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, se aplicável (alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção (alínea e) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações);
- d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção;
- e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização;
- f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável);
- g) Parecer Favorável das autoridades para a conservação da natureza e biodiversidade, art.º 66º do RE ACS, quando aplicável;
- h) Planta com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção, distinguindo arranjos exteriores caso aplicável;
- i) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário;
- j) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos (alínea f) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");
- k) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- l) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações,
- m) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro;
- n) Preenchimento dos quadros financeiros **(ANEXO B2)**;
- o) Preenchimento da ficha técnica resumo da operação **(ANEXO B3)**.

Anexo A.2

Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

Conservação da Natureza, Biodiversidade e Património Natural - ITI PADRE II				
1º NÍVEL	PESO 1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	
1 - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	30%	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa e previstos na ITI PADRE II		
		10%	1.1.1 - Avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado definidos para o objetivo específico - RCO36 RCO 38 e RCR 95 RCR 52	
			Muito bom: A operação contribui favoravelmente para os quatro (4) ou mais indicadores definidos no presente Aviso (realização e resultado).	5
			Bom: A operação contribui favoravelmente para dois (2) indicadores (realização e/ou resultado) definidos no presente Aviso.	4
			Suficiente: A operação contribui favoravelmente para um (1) indicadores (realização e/ou resultado) definidos no presente Aviso.	3
			Muito Insuficiente: A operação não contribui para nenhum indicador presente no Aviso (realização e/ou resultado).	1
		1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa		
		10%	1.2.1 - Avalia o alinhamento do projeto com as prioridades definidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, tais como: Estratégia a Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB2030); Quadro de Ação Prioritária da Rede Natura 2000; Planos de Ordenamento e Gestão das Áreas Classificadas, Planos de Cogestão, Plano de Ação para as infraestruturas verdes e a Biodiversidade no Algarve (Plano de Ação da Biodiversidade) e Plano de Ação da PADRE II	(*)
			Muito bom: A operação está prevista no Plano de ação da Biodiversidade, Planos de Ordenamento e Gestão das Áreas Classificadas, Plano de cogestão (quando aplicável), e no Plano de Ação PADRE II, e alinhada com a ENCNB2030	5
			Bom: A operação está prevista no Plano de ação da Biodiversidade, Plano de cogestão (quando aplicável), no Plano de Ação da PADRE II, e alinhada com a ENCNB2030	4
			Suficiente: A operação está alinhada com o Plano de cogestão (quando aplicável) e com o Plano de Ação da PADRE II	3
			Insuficiente: A operação apenas está alinhada com o Plano de Ação PADRE II	2
			Muito Insuficiente: A operação não está alinhada com nenhum dos Planos	1
		1.3 - Contributo do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)		
		10%	1.3.1 - Avalia o contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica.	
			Muito bom: A operação contribui para 3 ou mais ODS;	5
			Bom: A operação contribui para 2 ODS;	4
			Suficiente: A operação contribui para 1 ODS;	3
			Muito Insuficiente: A operação não contribui para nenhum ODS;	1

2 - IMPACTO	30%	2.1 - Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação		
		15%	2.1.1 - Avalia o impacto da operação com base na cobertura territorial e/ou abrangência do Público-alvo e/ou populacional da intervenção.	
			Muito Bom: A operação tem uma abrangência territorial intermunicipal;	5
			Bom: A operação tem uma abrangência territorial municipal;	4
			Suficiente: A operação tem uma abrangência territorial inframunicipal ou local;	3
		Muito Insuficiente: Não evidencia a cobertura geográfica e / ou populacional.	2	
		2.2 - Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados		
		15%	2.2.1 - Valia Técnica do Projeto, nas dimensões: definição de objetivos, carácter inovador das tecnologias, mais valia ambiental dos materiais a aplicar	
			Muito bom: A operação identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso, evidencia o recurso a tecnologias inovadoras, bem como a mais valia ambiental dos materiais aplicados na implementação da operação;	5
			Bom: A operação identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso, e recorre a tecnologias inovadoras ou a mais valia ambiental dos materiais aplicados na implementação da operação;	4
Suficiente: A operação identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso, e recorre a tecnologias ou mais valia ambiental inovadoras na Região que possam ser replicadas ;	3			
Insuficiente: Não alinhado com o objetivo específico do AAC ou não evidencia a valia técnica nos fatores referidos.	2			
3 - CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	15%	3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		
		15%	3.1.1 - Avalia a capacidade de mobilização dos recursos financeiros em função da disponibilidade financeira/autorização orçamental	
			Muito Bom: Com autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento (atividade principal);	5
			Bom: Com autorização e cobertura orçamental para o lançamento do procedimento de adjudicação do investimento (atividade principal);	4
			Suficiente: Com inscrição do projeto em Plano e Orçamento;	3
Insuficiente: Não evidenciada ou sem inscrição do projeto em Plano e Orçamento.	2			
4 - QUALIDADE DO PROJETO	25%	4.1- Abordagem integrada, complementaridade e sinergias		
		15%	4.1.1 - Avalia o grau de complementaridade com outras áreas de intervenção (regeneração urbana, preservação e valorização do património natural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários (PRR, FEADER)	(*)
			Muito Bom: As ações têm complementariedade na área da regeneração urbana, na área de preservação e valorização do património natural, bem como com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento (com 3 ações)	5
			Bom: As ações têm complementariedade na área da regeneração urbana, na área de preservação e valorização do património natural, bem como com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento (com 2 ações)	4
			Suficiente: As ações têm complementariedade na área da regeneração urbana, na área de preservação e valorização do património natural, bem como com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento (com 1 ação)	3
			Muito Insuficiente: Não fundamentada, ou não evidenciada.	2
		4.2 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		(*)
		10%	4.2.1 - Avalia o carácter prioritário da intervenção, tendo por base a fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir.	
			Muito bom: A operação fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, e apresenta prioridade em pelo menos 3 das dimensões: incremento da resiliência territorial a fenómenos erosivos, minimizar riscos de cheias e de galgamento e inundação, aumentar a resiliência aos efeitos de secas, melhorar a qualidade dos ecossistemas e conter espécies invasoras, reforçar o conhecimento das vulnerabilidades ao clima e dos comportamentos dos fenómenos;	5
			Bom: A operação fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, e apresenta prioridade em pelo menos 2 das dimensões;	4
Suficiente: A operação fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, e apresenta prioridade em pelo menos 1 das dimensões referidas;	3			
Insuficiente: A operação não evidencia ou não fundamenta a adequação e a necessidade de priorização do investimento.	2			

1) Nos avisos para operações de carácter essencialmente imaterial será utilizado, no nível de Adequação à Estratégia, somente o Critério 1.2
2) Nos avisos para operações de carácter essencialmente material será utilizado, no nível de Qualidade, somente o Critério 4.2
(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

MP = 0,30*1 + 0,30*2 + 0,15*3 + 0,25*4

Anexo A.3

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Algarve 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.
- f. Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia)

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As

intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

F) Proteção e restauro da Biodiversidade e dos Ecossistemas.

A atividade deve contribuir substancialmente para a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, se essa atividade contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontrem em boas condições do seguinte modo:

- a) Conservando a natureza e a biodiversidade, incluindo mediante a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e seminaturais e das espécies, ou a prevenção da sua deterioração, caso já se encontrem num estado favorável de conservação, e através da proteção e do restauro dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, a fim de melhorar o seu estado e reforçar a sua capacidade de prestação de serviços dos ecossistemas;
- b) Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;
- c) Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats.

Anexo A.3 (MINUTA DECLARAÇÃO DNSH)

....., na qualidade de Presidente da XXXX de, pessoa colectiva n.º, com sede, no âmbito do financiamento ao PR 2030 , declaro que a operação, não conduzirá a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm (DNSH)” - Princípio de Não Prejudicar Significativamente, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da EU).

Mais adianta que a intervenção objeto de financiamento contribui para o cumprimento dos seguintes objetivos ambientais:

- Mitigação das alterações climáticas;
- Adaptação às alterações climáticas;
- Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- Transição para uma economia circular;
- Prevenção e controlo da poluição;
- Proteção e restauro da Biodiversidade e dos Ecossistemas.

O Presidente XXXXX

Anexo A.3 (Formulário DNSH)

Medidas	Fundamentação a incluir na MD da operação Verificação das evidências, onde deverão estar refletidas as medidas	Aplicação			Evidências/medidas implementadas ou a implementar no projeto
a). Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas"		S	N	N/A	
Requisitos relativos ao desempenho energético terão de ser evidenciados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, de acordo com os seguintes critérios:					
Novas construções , o cumprimento do requisito NEZB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);	Pré-certificado Energético com Classe B _{low} ≤60%				
Nos casos de grande renovações , de acordo com a alínea a), do artigo 3.º do DL 101-D/2020 de 1 de dezembro, aplica-se a alínea a) do n.º 2 do art. 20.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º, do mesmo regulamento:					
b) alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, (onde se verifique uma poupança de energia primária entre 30% a 60%); ou	Certificado Energético e Relatório, e preencher a Tabela (Adex) e verificar se a Redução Ponderada é > 30% (ex-ante/ex-post)				
b2) alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa;					
b. Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas"					
Os projetos devem garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico, (Portaria n.º302/2019 de 12 setembro).	Ver o projeto da Técnica, Acústica e Estabilidade (Sismo: Portaria n.º302/2019 de 12 setembro).				
Estes requisitos deverão estar referidos nos projetos de execução, ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitada (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios.	Ver se no mapa de trabalhos/orçamento existem referências às medidas.				
c. Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos"					
Devem incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e pelos contratos, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervir, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.	Ver a MD do projeto da Rede de Águas, MD do projeto de Arquitetura e a MD do projeto de Arranjos Exteriores e se as medidas constam do mapa de trabalhos/orçamento.				
d. Requisitos relativos à "Economia circular, incluindo a prevenção e a reutilização de materiais"					
I. 10% de reciclados na prevenção e gestão RCD;	Ver a MD do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.				
II. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.	Os requisitos deverão ser acompanhados ao longo da execução e validados no final da empreitada.				
e. Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo"					
As intervenções terão de incluir medidas de supressão do ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Ousado às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, prevendo que a medida não dá origem a um aumento significativo das emissões, uma vez que a renovação e construção de edifícios será efetuada de acordo com os requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, e durante a fase de construção serem tomadas medidas eficazes para a redução das emissões de ruído.	Ver a MD do Plano de Segurança e Saúde.				
f. Requisitos relativos à "A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas."					
Todas as atividades que possam constituir um risco para as boas condições e resiliência dos ecossistemas ou para a conservação das espécies e habitats, devem:					
- incluir medidas de proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas;					
- Respeitar a hierarquia de mitigação e outros requisitos pertinentes ao abrigo da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves;					
- Quando aplicável, deverão ser realizadas avaliações de impacto ambiental ou outras avaliações adequadas e implementadas as conclusões dessas avaliações;					
- Quando não seja exigida a realização de uma avaliação de impacto ambiental ou outra avaliação adequada, deve ser assegurado que as atividades não conduzem à perturbação, captura ou abate de espécies legalmente protegidas nem à deterioração de habitats legalmente protegidos.					

Anexo B.1

Território de Intervenção do ITI – Plano de Ação de Desenvolvimento dos Recursos Endógenos – PADRE II

NUTS III	Concelho	Freguesia
ALGARVE	Albufeira	Paderne
	Alcoutim*	
	Aljezur*	
	Castro Marim	Azinhal
		Castro Marim
		Odeleite
	Lagos	Odiáxere
		União de Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João
	Loulé	Alte
		Ameixal
		Boliquiteime
		Loulé (S. Sebastião)
		Salir
		União de Freguesias de Querença Tôr e Bensafrim
	Monchique*	
	Olhão	Pechão
	Portimão	Mexiolheira Grande
	S. Brás de Alportel*	
	Silves	S. Marcos da Serra,
		S. Bartolomeu de Messines
Silves		
União de Freguesia de Algoz e Tunes		

	Tavira	Cachopo
		Santa Catarina da Fonte do Bispo
		União de Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira
		União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)
	Vila do Bispo*	
Vila Real de Santo António	Vila Nova de Cacela	

***Concelho integralmente incluído no território de intervenção**

Anexo B.2

Quadros



ANEXO B.2

OP - Objetivo Prioritário	
OE - Objetivo Específico	
Típoologias da Operação	
Beneficiário:	
Código do AVISO	
Operação:	
Data de entrada:	

INVESTIMENTO POR COMPONENTES - ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE														
PROPOSTA BENEFICIÁRIO					APRECIÇÃO OI/AG									
Componentes/ Ações	Data início	Data fim	Estado	Data de adjudicação	Calculo do Valor do Financiamento (BF)				Não elegível		Elegível			
					Valor base	Revisão de preços	IVA	Total Proposto	Elegível proposto	Valor base	Revisão de preços	Iva	Total não elegível	Elegível proposto (AG)
							0.00	0.00	0.00					
							0.00	0.00	0.00					
							0.00	0.00	0.00					
							0.00	0.00	0.00					
							0.00	0.00	0.00					



OP - Objetivo Prioritário	
OE - Objetivo Específico	
Típoologias da Operação	
Beneficiário:	
Código do AVISO	
Operação:	
Data de entrada:	

FONTES DE FINANCIAMENTO - PROGRAMAÇÃO PLURIANUAL (Investimento Elegível)										
Fontes de Financiamento	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Anos seguintes		TOTAL
1. FEDER										
2. D.P Nacional										
Central										
Local										
EP										
Outros										
3. Privado										
TOTAL a APROVAR (1+2+3)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Financeiro



ANEXO B.4 Projectos Geradores de Receitas

Folha de Cálculo auxiliar: Instruções de preenchimento

O preenchimento desta folha de cálculo tem por objectivo apurar o "Défice de Financiamento", resultando este último da diferença entre o valor actualizado do custo do investimento e o valor actualizado, para um determinado período de referência, do rendimento líquido resultante da sua exploração.

Devem ser exclusivamente preenchidas as células a branco (sem preenchimento de fundo).

Para efeitos de apuramento do défice de Financiamento (Funding Gap), deverão ser preenchidos os seguintes campos:

1. O primeiro ano deverá ser o ano de início de investimento (célula "C6"). Só deverá ser preenchido esse mesmo ano, uma vez que os seguintes são de preenchimento automático.
2. Deverá ser preenchido o investimento a realizar, na **linha 8**, para os anos respectivos.
3. Deverá ser indicado, quando aplicável, o valor residual do investimento (célula "C12"), bem como o ano a que diz respeito (célula "C13").
4. Deverão ser preenchidos os montantes relativos às receitas e custos operacionais, nos anos em que se prevê que venham a ocorrer, devidamente desagregados pela tipologia a que dizem respeito.

Anexo C

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030
- Portaria nº 153-A/20024/1, de 8 de maio (Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais